



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



CONTRATO N° 20232059

O(A) FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD BR 010, S/N°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 28.640.052/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA GAMA, e de outro lado a firma E. S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 23.158.220/0001-43, estabelecida à tancredo neves, centro, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SARAH REGINA VIEIRA DA ROCHA, residente na Rua Capitão Dutra, s/n, São Manoel, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 924.344.792-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 033/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E HIDRÁULICOS. OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PÁ.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 30/12/2023, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$: 673.467,76 (Seiscentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011714	CAIXA D' AGUA 5000 LITROS POLIETILENO 5000 LTS	UNIDADE	12,00	3.571,000	42.852,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



011726	T SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	75,00	1,060	79,50
011741	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	12,00	7,790	93,48
011801	ARAME RECOZIDO Nº18	QUILO	190,00	21,890	4.159,10
026905	TUBO DE ESGOTO DE 100mm	UNIDADE	65,00	109,890	7.142,85
040642	TUBO DE ESGOTO 40MM	UNIDADE	18,00	31,000	558,00
072680	T DE 20MM LISO	UNIDADE	46,00	1,060	48,76
072685	T DE 20MM ROSCAVEL	UNIDADE	12,00	3,720	44,64
072704	VEDA ROSCA PRA TIK 18MMX50M	UNIDADE	30,00	5,580	167,40
072708	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV 220V	UNIDADE	6,00	1.080,000	6.480,00
072712	BOMBA SUBMERSA DE 10CV 220V	UNIDADE	2,00	10.527,280	21.054,56
076428	MANGUEIRA PRETA P/COMPRESSOR 5/16	METRO	12,00	3,030	36,36
076666	CAIXA DE INSPEÇÃO COM TAMPA 1T DAM	UNIDADE	6,00	240,900	1.445,40
076775	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 85MM	UNIDADE	12,00	4,660	55,92
076834	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 100MM	UNIDADE	7,00	2,510	17,57
076839	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 50MM	UNIDADE	7,00	1,180	8,26
076842	BÓIAS ELÉTRICAS DE 16A/220V	UNIDADE	15,00	63,780	956,70
076845	BÓIAS ELÉTRICAS DE 25A/220V	UNIDADE	4,00	85,460	341,84
076857	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV 220V	UNIDADE	4,00	2.523,030	10.092,12
076861	BOMBA SUBMERSA DE 5,5 CV 220V	UNIDADE	2,00	8.783,400	17.566,80
076876	CAIXA D'ÁGUA 3000L	UNIDADE	4,00	2.200,000	8.800,00
076877	CAIXA D'ÁGUA 310L	UNIDADE	3,00	273,000	819,00
076880	CAP ESGOTO 100MM	UNIDADE	22,00	9,340	205,48
076884	CAP ESGOTO 50MM	UNIDADE	4,00	4,540	18,16
076890	COLAR DN 110X3/4	UNIDADE	15,00	21,490	322,35
076891	COLAR DN 60X1/2	UNIDADE	80,00	10,390	831,20
076913	CURVA 90° CURTA ESGOTO 100MM	UNIDADE	11,00	32,800	360,80
076918	CURVA 90° LONGA ESGOTO 50MM	UNIDADE	8,00	14,590	116,72
076921	CURVA DE 20MM	UNIDADE	131,00	3,430	449,33
076931	JOELHO ESGOTO 45° 50MM	UNIDADE	12,00	8,280	99,36
076939	JOELHO LISO DE 45° DE 20 MM	UNIDADE	56,00	0,670	37,52
076940	JOELHO LISO DE 45° DE 25 MM	UNIDADE	56,00	3,330	186,48
076948	JOELHO LISO DE 90° DE 20 MM	UNIDADE	195,00	0,610	118,95
076969	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 20MM	UNIDADE	25,00	2,780	69,50
076980	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL DE 25X20MM	UNIDADE	58,00	2,820	163,56
076982	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL DE 60X50MM	UNIDADE	46,00	10,830	498,18
077017	T ESGOTO 100 X 100 MM	UNIDADE	6,00	17,860	107,16
077022	TORNEIRA DE JARDIM	UNIDADE	4,00	3,990	15,96
077024	TUBO ESGOTO 150MM	UNIDADE	12,00	231,000	2.772,00
077028	TUBO ESGOTO 50MM	UNIDADE	92,00	44,000	4.048,00
077030	TUBO GEOMECÂNICO 100MM	UNIDADE	8,00	274,710	2.197,68
077031	TUBO GEOMECÂNICO 150MM	UNIDADE	22,00	322,960	7.105,12
077034	TUBO ROSC 50MM	UNIDADE	12,00	137,470	1.649,64
077040	TUBO SOLD 32MM	UNIDADE	92,00	38,000	3.496,00
077041	TUBO SOLD 40MM	UNIDADE	92,00	55,000	5.060,00
077043	TUBO SOLD 60MM	UNIDADE	116,00	120,890	14.023,24
077049	UNIÃO SOLD. 32 MM	UNIDADE	29,00	20,490	594,21
077050	UNIÃO SOLD. 40MM	UNIDADE	60,00	14,130	847,80
077070	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	UNIDADE	8,00	5,740	45,92
077080	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MÓVEL COM AREJADOR 1/2 OU 3/4	UNIDADE	29,00	51,290	1.505,68
077081	TORNEIRA LONGA PARA TANQUE	UNIDADE	18,00	5,900	106,20
077083	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	50,00	3,150	157,50
077502	JOELHO ESGOTO 45° 100MM	UNIDADE	12,00	16,230	194,76
078809	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 60MM.	UNIDADE	15,00	25,640	384,60
078816	BOMBA SUBMERSA DE 1,0 CV 220V.	UNIDADE	4,00	1.223,000	4.892,00
078817	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV 220V.	UNIDADE	3,00	1.444,000	4.332,00
078842	JOELHO ESGOTO 90° 100MM.	BLOCO	8,00	8,190	65,52
078843	JOELHO ESGOTO 90° 50MM.	UNIDADE	8,00	6,610	52,88
078848	JOELHO ROSCAVEL DE 90° DE 1 1/4 MM.	UNIDADE	30,00	10,890	326,70
078850	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 25MM.	UNIDADE	34,00	1,610	54,74
078862	T DE REDUÇÃO 25 X 20MM.	UNIDADE	6,00	5,690	34,14
078875	TUBO ROSC 40MM.	UNIDADE	12,00	111,000	1.332,00
090129	VERGALHÃO CA-60 - 4,20mm x 12,00m	VARA	350,00	16,490	5.771,50
090130	VERGALHÃO CA-60 - 5,00mm x 12,00m	VARA	350,00	22,490	7.871,50
090131	VERGALHÃO CA-60 - 6,00mm x 12,00m	VARA	350,00	6,390	2.236,50
090132	VERGALHÃO CA-50 - 6,30mm (1/4") x 12,00m	VARA	1.000,00	35,090	35.090,00
090133	VERGALHÃO CA-50 - 8,00mm (5/16") x 12,00m	VARA	350,00	84,890	29.711,50
090134	VERGALHÃO CA-50 - 10,00mm (3/8") x 12,00m	VARA	1.000,00	79,530	79.530,00
090135	VERGALHÃO CA-50 - 16,00mm (5/8") x 12,00m	VARA	140,00	209,650	29.351,00
090136	VERGALHÃO CA-50 - 20,00mm (3/4") x 12,00m	VARA	140,00	272,250	38.115,00
090137	TRELIÇA TG-8L - TR-08644 (6,00 x 4,20 x 4,20mm) - 12m - CA-60	UNIDADE	80,00	94,800	7.584,00
090138	TRELIÇA TG-8M - TR-08645 (6,00 x 4,20 x 5,00mm) - 12m - CA-60	UNIDADE	80,00	99,810	7.984,80
090139	TRELIÇA TG-12M - TR-08645 (6,00 x 4,20 x 5,00mm) - 12m - CA-60	UNIDADE	80,00	89,700	7.176,00
090140	TRELIÇA TG-12R - TR-08646 (6,00 x 4,20 x 6,00mm) - 12m - CA-60	UNIDADE	80,00	89,700	7.176,00
090141	MALHA POP - 15x15cm - • 3,40mm x 2,45 x 6,00m (TIPO LEVE) - CA-60	UNIDADE	20,00	312,390	6.247,80
090142	MALHA POP - 15x15cm - • 4,20mm x 2,45 x 6,00m (TIPO REFORÇADO) - CA-60	UNIDADE	20,00	330,590	6.611,80
090143	MALHA POP - 10x10cm - • 4,20mm x 2,45 x 6,00m (TIPO PESADO) - CA-60	UNIDADE	20,00	448,800	8.976,00
090144	COLUNA POP - 7 x 14cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	100,00	139,780	13.978,00
090145	COLUNA POP - 7 x 17cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	100,00	141,900	14.190,00
090146	COLUNA POP - 7 x 27cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	100,00	198,520	19.852,00
090147	COLUNA POP - 7 x 14cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	100,00	186,340	18.634,00
090148	COLUNA POP - 7 x 17cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	100,00	199,870	19.987,00
090149	COLUNA POP - 7 x 27cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	100,00	229,230	22.923,00
090150	BARRA CHATA 3/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	27,450	219,60
090151	BARRA CHATA 1/2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	23,100	184,80
090152	BARRA CHATA 5/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	29,700	237,60
090153	BARRA CHATA 3/4" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	31,600	252,80
090154	BARRA CHATA 7/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	37,450	299,60
090155	BARRA CHATA 1" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	56,610	452,88
090156	BARRA CHATA 1,1/4" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	100,100	800,80
090157	BARRA CHATA 1,1/2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	69,850	558,80
090158	BARRA CHATA 2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	68,560	548,48
090159	BARRA CHATA 1/2" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	30,800	246,40
090163	BARRA CHATA 5/8" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	37,710	301,68



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



090164	BARRA CHATA 3/4" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	41,590	332,72
090165	BARRA CHATA 7/8" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	55,520	444,16
090166	BARRA CHATA 1" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	8,00	63,520	508,16
090167	BARRA REDONDA 1/4" x 6,00m - A36	VARA	8,00	20,980	167,84
090168	BARRA REDONDA 5/16" x 6,00m - A36	VARA	8,00	50,990	407,92
090169	BARRA REDONDA 3/8" x 6,00m - A36	VARA	8,00	73,740	589,92
090170	BARRA REDONDA 1/2" x 6,00m - A36	VARA	8,00	66,490	531,92
090171	BARRA REDONDA 5/8" x 6,00m - A36	VARA	8,00	104,520	836,16
090172	BARRA REDONDA 3/4" x 6,00m - A36	VARA	8,00	149,650	1.197,20
090173	BARRA REDONDA 1" x 6,00m - A36	VARA	8,00	147,480	1.179,84
090174	CABO DE AÇO • 3/16- ALMA DE AÇO	METRO	30,00	7,130	213,90
090175	CABO DE AÇO • 3/8? ALMA DE AÇO	VARA	30,00	24,880	746,40
090176	CANTONEIRA 1 1/2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	146,850	1.174,80
090177	CANTONEIRA 1 1/2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	70,420	563,36
090178	CANTONEIRA 1 1/2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	179,300	1.434,40
090179	CANTONEIRA 1 1/4" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	101,000	808,00
090180	CANTONEIRA 1 1/4" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	147,400	1.179,20
090181	CANTONEIRA 1" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	147,520	1.180,16
090182	CANTONEIRA 1" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	152,900	1.223,20
090183	CANTONEIRA 1" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	115,500	924,00
090184	CANTONEIRA 2 1/2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	478,260	3.826,08
090185	CANTONEIRA 2 1/2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	496,580	3.972,64
090186	CANTONEIRA 2 1/2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	359,020	2.872,16
090187	CANTONEIRA 2 1/2" x 5/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	497,530	3.980,24
090188	CANTONEIRA 2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	317,650	2.541,20
090189	CANTONEIRA 2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	163,900	1.311,20
090190	CANTONEIRA 2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	242,450	1.939,60
090191	CANTONEIRA 2" x 5/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	389,980	3.119,84
090192	CANTONEIRA 3" x 1/2 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	1.009,410	8.075,28
090194	CANTONEIRA 3" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	477,350	3.818,80
090195	CANTONEIRA 3" x 3/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	771,110	6.168,88
090196	CANTONEIRA 3" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	397,140	3.177,12
090198	CANTONEIRA 3/4" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	8,00	58,190	465,52
090199	ELETRODO REVESTIDO E-6010 - • 2,50mm	QUILO	35,00	24,530	858,55
090200	ELETRODO REVESTIDO E-6010 - • 3,25mm	QUILO	35,00	24,140	844,90
090201	ELETRODO REVESTIDO E-6010 ? • 4,00mm	QUILO	35,00	25,160	880,60
090202	ELETRODO REVESTIDO E-6013 - • 2,50mm	QUILO	35,00	24,530	858,55
090203	ELETRODO REVESTIDO E-6013 - • 3,25mm	QUILO	35,00	33,440	1.170,40
090204	ELETRODO REVESTIDO E-6013 - • 4,00mm	QUILO	35,00	30,230	1.058,05
090205	METALON 15 x 15 x 6m	UNIDADE	15,00	27,390	410,85
090206	METALON 20 x 20 x 6m	UNIDADE	15,00	71,250	1.068,75
090207	METALON 20 x 30 x 6m	UNIDADE	15,00	72,540	1.088,10
090208	METALON 20 x 40 x 6m	UNIDADE	15,00	79,900	1.198,50
090209	METALON 25 x 25 x 6m	UNIDADE	15,00	110,450	1.656,75
090210	METALON 30 x 30 x 6m	UNIDADE	15,00	129,000	1.935,00
090211	METALON 30 x 50 x 6m	UNIDADE	15,00	173,000	2.595,00
090212	METALON 40 x 40 x 6m	UNIDADE	15,00	152,900	2.293,50
090213	METALON 50 x 50 x 6m	UNIDADE	15,00	166,590	2.498,85
090214	TUBO 1" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	8,00	149,500	1.196,00
090215	TUBO 1" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	8,00	158,540	1.268,32
090216	TUBO 1 1/4" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	8,00	148,150	1.185,20
090217	TUBO 1 1/4" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	8,00	197,450	1.579,60
090219	TUBO 1 1/2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	8,00	132,520	1.060,16
090220	TUBO 2" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	8,00	229,000	1.832,00
090221	TUBO 2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	8,00	237,900	1.903,20
090222	TUBO 2 1/2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	8,00	326,200	2.609,60
090226	PERFIL METALICO - U 3" x 6m	UNIDADE	3,00	411,440	1.234,32
090228	PERFIL METALICO - U 6" x 6m	UNIDADE	3,00	823,690	2.471,07
090229	PERFIL METALICO - U enrijecido 2" x 6m	UNIDADE	2,00	467,990	935,98

VALOR GLOBAL R\$ 673.467,76

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Exercício 2023 Atividade 0402.123611008.2.030 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.34, no valor de R\$ 338.951,26, Exercício 2023 Atividade 0402.123651008.2.033 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,



Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 334.516,50

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$



365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de **10 (dez) dias** após a apresentação da requisição de fornecimento.



9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - A CONTRATANTE designa como servidor(a) responsável para fiscalizar o Contrato o (a) Sr. RENAN WILLIAN ROLIM, matrícula 159104-5, nomeado(a) por meio da Portaria n.º 063 de 07 de Fevereiro de 2023.

10.5 - A execução, fiscalização e gestão deste instrumento contratual deverá seguir as diretrizes previstas no Decreto n.º 58 de 18 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o Capítulo II (art.(s) 3º e seguintes).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a entrega dos produtos;

11.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.1.9 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.1.10- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.1.12 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.7 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.8 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.11 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



12.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.13 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.14 - Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.15 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



- 13.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.8 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.
- 13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.11 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.12 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.13 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.14 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.17 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.18 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.19 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.22 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

14.4 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

14.5 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

14.6 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



14.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 07 de Fevereiro de 2023

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO
CNPJ(MF) 28.640.052/0001-41
CONTRATANTE

E. S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 23.158.220/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____